



**NOTA TÉCNICA CONJUNTA**  
**DICD/DCOG/DITE Nº 01/2013**

Florianópolis, 07 de outubro de 2013.

**Assunto:** Regularização no SIGEF das Ordens Bancárias de Transferência Voluntária – OBTV do Portal dos Convênios – SICONV

Esta Nota Técnica objetiva orientar os órgãos e entidades estaduais acerca dos pagamentos realizados por intermédio da funcionalidade OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) do Portal dos Convênios – SICONV e das respectivas regularizações no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF).

**1 – Legislação:**

O Portal dos Convênios – SICONV é um sistema desenvolvido em plataforma *web* que permite aos órgãos concedentes e convenientes o gerenciamento *on-line* de todos os convênios cadastrados.

O Portal dos Convênios poderá ser acessado pelo endereço: <http://www.convenios.gov.br>

A OBTV foi criada pelo Decreto Federal n. 7.641, de 12/12/2011, conforme abaixo:

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos para implantação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das seguintes funcionalidades no SICONV:

I (...)

II (...)

**III - até 30 de julho de 2012: Ordem Bancária de Transferências Voluntárias.**

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os convênios e contratos de repasse assinados a partir de 01 de agosto de 2012.

## 2 – Tipos de pagamentos por OBTV:

O SICONV disponibiliza os seguintes tipos de pagamento por OBTV:

- OBTV – Pagamento a Fornecedor (Transferência Bancária);
- OBTV – Pagamento a Fornecedor (Pagamento no Caixa, até R\$ 800,00);
- OBTV – Devolução de recursos para CTU (Conta Tesouro Única);
- OBTV – Para o Conveniente;
- OBTV – Aplicação em Poupança;
- OBTV – Câmbio; e
- OBTV – Tributos.

## 3 – Cadastrar ordenador de despesa OBTV:

A primeira providência a ser adotada pelos órgãos e entidades estaduais é o cadastramento dos ordenadores de despesas OBTV que são os responsáveis pela realização e autorização final dos pagamentos aos fornecedores/credores e envio ao SIAFI.

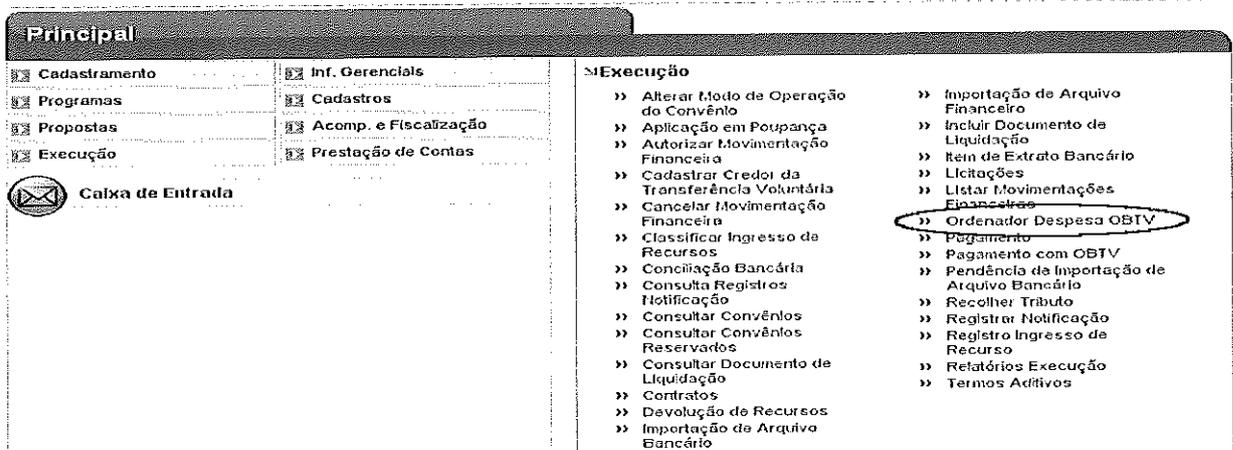
Para realizar o cadastramento dos ordenadores de despesas OBTV, o conveniente deverá entregar à instituição bancária a relação dos CPFs dos candidatos a ordenador de despesa OBTV do convênio ou do contrato de repasse, juntamente com a documentação exigida pela instituição financeira.

Após o processamento, os CPFs enviados pela instituição financeira são armazenados no SICONV. A partir desse momento, o conveniente poderá



selecionar até dois ordenadores de despesas OBTV dentre os CPFs, para o convênio que opera por OBTV. Obrigatoriamente, deverá ser escolhido pelo menos um ordenador de despesa. Caso contrário nenhum pagamento poderá ser autorizado.

Para definir o(s) ordenador(es) de despesa(s) OBTV, o usuário com perfil de **Cadastrador de Usuário de Ente Entidade**, após informar o Login (CPF) e a senha de acesso, deverá clicar no menu “Execução”, opção “Ordenador Despesa OBTV”, conforme segue:



Está disponível no Portal dos Convênios - SICONV, dentre outros, o manual do usuário que trata de OBTV, acessando o seguinte endereço:

[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_OBTV\\_v\\_s1\\_05112012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_OBTV_v_s1_05112012.pdf)

#### 4 – SICONV E SIGEF

Até o presente momento, o Ministério do Planejamento não possibilitou aos Estados e Municípios qualquer integração ou disponibilização de arquivos que pudessem auxiliar na alimentação dos sistemas de execução orçamentária e financeira estaduais e municipais.

É de nosso conhecimento que os técnicos do Ministério do Planejamento estão trabalhando uma ferramenta que facilitará o uso da funcionalidade OBTV, mas até que isto ocorra, os órgãos e entidades estaduais devem proceder, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

- devem ser assegurados os estágios da despesa no SIGEF, ou seja, o empenho prévio à despesa e a sua respectiva liquidação;
- paralelamente à alimentação do SIGEF, deve ser feita a alimentação do SICONV;
- no momento que se pretende efetuar o pagamento a algum fornecedor/credor destes convênios e contratos de repasse operados por OBTV, a ordem bancária deverá ser efetuada pelo SICONV, conforme procedimentos explicados no referido manual;
- como a ordem bancária é efetuada pelo SICONV, quando do devido pagamento pelo banco, deve-se apenas regularizar contabilmente o pagamento via SIGEF, conforme tipo de OBTV;
- alertamos que no momento da inserção dos documentos relativos à execução da despesa no SICONV é necessário solicitar informações à área responsável pelo projeto para fazer as associações de forma correta, com vistas a evitar problemas de prestação de contas. No procedimento dos convênios mais antigos (anteriores a 30/07/2012), a inclusão da movimentação financeira era feita a posteriori, juntamente com a prestação de contas do convênio/contrato de repasse. Na nova modalidade, com OBTV, a movimentação financeira já está sendo registrada concomitantemente. Assim é necessário certificar-se que o empenho (natureza da despesa e fontes de recursos) está em conformidade com o plano de trabalho do convênio/contrato de repasse e associar adequadamente os documentos da execução da despesa às respectivas metas do projeto.

Abaixo estão relacionados os tipos de ordens bancárias do SICONV e os procedimentos a serem adotados no SIGEF para regularização:

SICONV	SIGEF
OBTV Aplicação em Poupança  Observação: No SICONV, quando dos pagamentos, os resgates da poupança são <b>automáticos</b> .	Aplicação de recursos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Se domicílio origem e destino iguais: observar as orientações do Manual de Procedimentos do SIGEF sobre as aplicações e resgates;</li><li>• Se domicílio origem e destino diferentes: regularizar por PP</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

	<p>Extra Sem Controle de Credor Débito em Conta.</p> <p>Resgate da aplicação de recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Se domicílio origem e destino iguais: observar as orientações do Manual de Procedimentos do SIGEF sobre as aplicações e resgates;</li><li>• Se domicílio origem e destino diferentes: regularizar por PP Extra Sem Controle de Credor Débito em Conta.</li></ul>
OBTV Pagamento a Fornecedor – Transferência Bancária	Pagamento do líquido – após procedimentos de empenhamento e liquidação, regularizar por PP Despesa Empenhada como tipo Débito em Conta.
OBTV Pagamento a Fornecedor – Pagamento no Caixa (Até R\$ 800,00) – Pessoa Física	Observar procedimentos de OBTV Pagamento a Fornecedor – Transferência Bancária.
OBTV Conveniente	<p>Transferência do recurso da conta 1 para a conta 2 - Regularizar por PP Extra Sem Controle de Credor tipo Débito em Conta.</p> <p>Pagamento do fornecedor pela conta 2 – Efetuar os pagamentos por transmissão de arquivo pelo SIGEF, seguindo as rotinas diárias para estes tipos de pagamento. Ex. água, energia elétrica, telefone e INSS patronal.</p>
OBTV Tributos	<p>Transferência do recurso da conta 1 para a conta 2 – Regularizar como PP Extra Sem Controle de Credor tipo Débito em Conta.</p> <p>Pagamento da retenção (tributo) pela</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

	<p>conta 2 – Efetuar os pagamentos por transmissão de arquivo pelo SIGEF, seguindo as rotinas diárias para estes tipos de pagamentos. Ex: IR, ISS, INSS retenção.</p>
<p>OBTV Devolução de Recursos</p>	<p>1. Para a devolução dos recursos de convênio para a União:</p> <p>Devolução de convênio repassado no mesmo exercício da execução – Regularizar por PP Extra Sem Controle de Credor com Tipo Débito em Conta por Dedução da Receita Orçamentária.</p> <p>Devolução de convênio repassado em exercício anterior ao de execução – Regularizar por PP Despesa Empenhada como tipo Débito em Conta.</p> <p>2. Para a devolução de contrapartida do Estado:</p> <p>Se fonte controlada: a OBTV deverá ser confeccionada para depósito na conta arrecadação (001/3582-3/901.101-3) da UG Tesouro (520099/00001) e regularizada da seguinte forma:</p> <p>2.1 Quando o repasse da DITE foi efetuado no exercício corrente (ex. fontes 7.100, 7.122) – utilizar a funcionalidade de Devolver Repasse Financeiro e a Ordem Bancária gerada deve ser Liberada para Pagamento Imediato e confirmada seu pagamento no SIGEF na funcionalidade de Confirmar Ordem Bancária.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

	<p>2.2 Quando o repasse da DITE foi efetuado em exercícios anteriores (ex. fontes 7.300, 7.322) regularizar por PP extras sem controle de credor, evento 700123 e Ordem Bancária Débito em Conta</p> <p>Se fonte não controlada: a OBTV deverá ser confeccionada para depósito na conta arrecadação da UG e regularizada por PP Extra Sem Controle de Credor, no evento 700051, como Débito em Conta.</p>
OBTV Câmbio	<p>Transferência do recurso da conta 1 para a conta 2 - Regularizar por PP Extra Sem Controle de Credor tipo Débito em Conta.</p> <p>Após o fechamento de câmbio e o banco debitar o valor deverá ser feita a regularização do pagamento no SIGEF como Débito em Conta.</p> <p>Se restar saldo da OBTV Câmbio na conta 2, deverá ser restituído à conta 1 na funcionalidade PP Extra sem Controle de Credor, pelo evento 700051, via transmissão eletrônica de arquivo.</p>

**Pontos importantes:**

- para o pedido de contrapartida ao Tesouro (somente para as fontes controladas), a UG deverá providenciar Crédito Orçamentário, na fonte com IDUSO de contrapartida (exemplo: fontes 7.100, 7.122, 7.129 para convênios) e cota de programação financeira no grupo correspondente. Em seguida deverá encaminhar e-mail para [gefte@sefaz.sc.gov.br](mailto:gefte@sefaz.sc.gov.br) com as seguintes informações:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

- a) Código e nome da Unidade Gestora;
- b) Fonte de recursos;
- c) Grupo de Programação financeira;
- d) Valor;
- e) Conta corrente para depósito da contrapartida e CNPJ da UG com titularidade da conta no Banco;
- f) N° e nome do Convênio.

Se for fonte não controlada pelo Tesouro, a UG deverá providenciar Crédito Orçamentário, na fonte com IDUSO de contrapartida (exemplo: fontes 7.111, 7.240 para convênios), cota de programação financeira no grupo correspondente e a própria UG fará a transferência da contrapartida para a conta do Convênio mediante confecção de PP extra sem controle de credor, com o Evento 700051.

- para a utilização da OBTV Conveniente e da OBTV Tributos é necessário que o órgão tenha uma conta corrente 2 para receber os recursos da conta 1 e efetuar os pagamentos de faturas (energia, água, comunicações, etc), de tributos empenhados (como o INSS Patronal) ou de tributos retidos (como o INSS retenção) no SIGEF. Assim sugere-se que o órgão/entidade tenha uma conta específica para estas movimentações. O manual da OBTV do Ministério do Planejamento não especifica que tenha que ser uma conta 2 para cada convênio. Assim sugere-se que seja pelo menos uma conta específica para todos os convênios de cada órgão/entidade. É necessário verificar com o Ministério Concedente se vai ser exigida uma conta 2 específica para cada um dos convênios, pois sabemos que os Ministérios não têm procedimentos padronizados;
- o Imposto de renda, já previamente retido na Preparação de Pagamento do líquido ao fornecedor, será recolhido normalmente pela PP IRRF, após a transferência por OBTV Tributos da Conta 1 para a Conta 2 da UG e da regularização da transferência no SIGEF.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Eventuais dúvidas ou dificuldades na operacionalização desta funcionalidade poderão ser sanadas mediante o encaminhamento das mesmas para os e-mails abaixo:

- ✓ [gecar@sefaz.sc.gov.br](mailto:gecar@sefaz.sc.gov.br) (dúvidas relacionadas ao SICONV);
- ✓ [gecof@sefaz.sc.gov.br](mailto:gecof@sefaz.sc.gov.br) (dúvidas relacionadas aos registros contábeis no SIGEF);
- ✓ [gefte@sefaz.sc.gov.br](mailto:gefte@sefaz.sc.gov.br) (dúvidas relacionadas à execução financeira no SIGEF).

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

ADRIANO DE SOUZA PEREIRA  
Diretor de Contabilidade Geral

FRANC RIBEIRO CORRÊA  
Diretor do Tesouro Estadual